



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 03/2015-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Município do Corvo

Gerências de 2013 (2 contas)

Fevereiro – 2015

Ação n.º 14-403VIC3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 03/2015-VIC/SRATC

Verificação interna de contas do Município do Corvo – Gerências de 2013 (2 contas)

Ação n.º 14-403VIC3

Aprovação: Sessão ordinária de 20-02-2015

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e metodologia	3
3. Responsáveis	4
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DAS CONTAS	
4. Instrução das contas	6
5. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	6
6. Demonstração numérica	6
7. Limites legais aplicáveis à execução do orçamento	8
7.1. <i>Endividamento</i>	8
7.2. <i>Equilíbrio</i>	10
8. Análise orçamental	11
9. Demonstrações financeiras	12
9.1. <i>Demonstração de resultados</i>	12
9.2. <i>Balanço</i>	13
10. Aplicação de resultados	14
11. Propostas da Inspeção Regional da Administração Pública Erro! Marcador não definido.	
12. Acompanhamento de recomendações	15
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
13. Conclusões	17
14. Irregularidades	18
15. Recomendações	19
16. Decisão	20
Ficha técnica	22
Apêndices	
I – Síntese do Mapa de Fluxos de Caixa	24
II – Endividamento líquido	25
III – Parâmetros certificados	26
IV – Índice do dossiê corrente	27



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-403VIC3

Siglas e abreviaturas

doc.	—	documento
LFL	—	Lei das Finanças Locais ¹
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais ³
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação interna de contas

¹ Aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelos artigos 6.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, 32.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 47.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, 57.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 21.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. A Lei n.º 2/2007 foi revogada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que entrou em vigor em 01-01-2014 (*cf.* artigos 91.º e 92.º), já após o encerramento da gerência em análise.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.



I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 Em cumprimento do plano de ação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2014⁴, e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º, 105.º, n.º 1, e 107.º da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta de gerência do Município do Corvo, relativa ao ano económico de 2013.
- 2 O Município do Corvo, enquanto autarquia local, encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos da alínea *m*) do artigo 51.º da LOPTC, tendo como responsáveis os membros da Câmara Municipal.

2. Âmbito e metodologia

- 3 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁵ e visou os seguintes objetivos:
 - Análise do processo de prestação de contas, a fim de certificar a respetiva conformidade documental com as normas do POCAL e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁶;
 - Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Análise dos limites legais de endividamento e do equilíbrio orçamental;
 - Análise do controlo orçamental da despesa e da receita;
 - Apreciação das demonstrações financeiras;
 - Acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 12/2008 - FS/VIC/SRATC, de 09-07-2008](#)⁷;

⁴ Aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 11-12-2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 17-12-2013, p. 35846, sob o n.º 32/2013, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 13-12-2013, sob o n.º 1/2013.

⁵ Definido na Informação n.º 93-2014/DAT – UAT III, aprovado a 12-11-2014 (doc. 1.01).

⁶ Aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001](#), de 12 de julho – 2.º Secção, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13958-13960. Estas instruções estão publicadas em [Instruções do Tribunal de Contas II Volume](#), edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, disponível em www.tcontas.pt. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁷ Disponível em: www.tcontas.pt.



- Acompanhamento das propostas formuladas pela Inspeção Regional da Administração Pública, no relatório decorrente da inspeção ordinária levada a efeito à atividade dos órgãos e serviços do Município do Corvo, tendo como referência ano de 2011 (proc. n.º 56.03/2012/5)⁸.
 - Certificação dos parâmetros identificados no apêndice III ao presente Relatório.
- 4 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.
- 5 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no apêndice IV ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis

- 6 A substituição da totalidade dos responsáveis no decurso do ano económico de 2013, motivada pelos resultados das eleições autárquicas, deu lugar à prestação de duas contas de gerência, referentes a cada um dos períodos de responsabilidade⁹. O primeiro entre 01-01-2013 e 18-10-2013 e o segundo entre 19-10-2013 e 31-12-2013. Os responsáveis pelas gerências em análise são os membros do elenco camarário identificados no quadro I.

⁸ O acompanhamento das propostas da IRAP, no âmbito da presente ação, foi determinado por despacho de 12-02-2014, exarado na Informação n.º 04-2014/DAT-UAT I, de 24-01-2014.

⁹ O n.º 2 do artigo 52.º da LOPTC refere: «Quando, porém, dentro de um ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações colectivas, as contas serão prestadas em relação a cada gerência».



Quadro I – Síntese das relações nominais de responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Manuel das Pedras Rita	Presidente		Areiro 9980-034 Corvo
Carlos Manuel Valadão	Vice-Presidente	01-01-2013	Areiro 9980-034 Corvo
Aida Maria Freitas Silva	Vereadora	a 18-10-2013	Rua das Pedras 9980-025 Corvo
Deolinda R. M. Vieira Estevão	Vereadora		Canada do Manquinho 9980-029 Corvo
Joe Valadão Rego	Vereador		Areiro 9980-034 Corvo
José Manuel A. da Silva	Presidente		Rua da Fonte 9980-021 Corvo
Óscar Manuel V. da Rocha	Vice-Presidente	19-10-2013	Rua da Matriz 9980-020 Corvo
Ashley Maria Domingos	Vereadora	a 31-12-2013	Rua da Matriz 9980-020 Corvo
Fábio Nuno F. Fraga	Vereador		Rua das Pedras 9980-025 Corvo
José Manuel A. Nunes	Vereador		Rua da Fonte 9980-021 Corvo

Fonte: Relações nominais de responsáveis.



II. Verificação interna das contas

4. Instrução das contas

- 7 Os documentos referentes à gerência finda a 18-10-2013 foram **remetidos** ao Tribunal de Contas a **28-11-2013**¹⁰, enquanto os reportados à gerência de 19-10-2013 a 31-12-2013, foram remetidos a **24-04-2014**, ambos através do sistema eletrónico *e-contas*, tendo sido atribuídos os n.ºs 34/2013 e 3813/2013, respetivamente. Foram assim **respeitados os prazos** estabelecidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º da LOPTC¹¹.
- 8 A prestação de contas observou as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas.

5. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

- 9 A Câmara Municipal do Corvo publicitou, no seu sítio na Internet¹², os documentos previsionais e de prestação de contas referentes ao ano de 2012, bem como os reportados ao período de 01-01-2013 a 18-10-2013. Publicitou da mesma forma, as contas agregadas correspondentes à totalidade do ano económico de 2013, cumprindo o determinado pelo n.º 2 do artigo 49.º da LFL e dando acolhimento à recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no [Relatório n.º 12/2008 - FS/VIC/SRATC, de 09-07-2008](#).

6. Demonstração numérica

- 10 Após a conferência dos documentos e respetiva análise, procedeu-se à conciliação da informação apresentada concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência.
- 11 Os resultados das gerências de 2013 foram os seguintes:

¹⁰ Doc. 2.1.05.

¹¹ 45 dias a contar da data da substituição dos responsáveis, no caso da primeira gerência, e até 30-04-2014, na caso da segunda.

¹² http://www.cm-corvo.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=50&Itemid=68.



Quadro II – Demonstração numérica (gerência de 01-01-2013 a 18-10-2013)

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo inicial	307.167,04	Saído na gerência	2.048.777,97
Execução orçamental	290.241,97	Despesas correntes	660.855,37
Operações de tesouraria	16.925,07	Despesas de capital	1.387.922,60
Recebido na gerência	2.074.386,65	Operações de tesouraria	64.604,14
Receitas correntes	1.051.422,41	Saldo para a gerência seguinte	333.646,50
Receitas de capital	1.021.908,48	Execução orçamental	315.850,65
Receitas outras	1.055,76	Operações de tesouraria	17.795,85
Operações de tesouraria	<u>65.474,92</u>		<u>2.447.028,61</u>
	<u>2.447.028,61</u>		

Fonte: Mapa fluxos de caixa de 01-01-2013 a 18-10-2013.

Quadro III – Demonstração numérica (gerência de 19-10-2013 a 31-12-2013)

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo inicial	333.646,50	Saído na gerência	426.117,33
Execução orçamental	315.850,65	Despesas correntes	145.782,51
Operações de tesouraria	17.795,85	Despesas de capital	280.334,82
Recebido na gerência	362.287,82	Operações de tesouraria	12.108,11
Receitas correntes	212.141,43	Saldo para a gerência seguinte	273.103,90
Receitas de capital	150.131,07	Execução orçamental	252.021,14
Receitas outras	15,32	Operações de tesouraria	21.082,76
Operações de tesouraria	<u>15.395,02</u>		<u>711.329,39</u>
	<u>711.329,34</u>		

Fonte: Mapa fluxos de caixa de 19-10-2013 a 31-12-2013.

- 12 As demonstrações numéricas basearam-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria.
- 13 O saldo inicial da gerência de 01-01-2013 a 18-10-2013 (307 167,04 euros) corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de gerência de 2012.
- 14 O apêndice I contém uma síntese do mapa de fluxos de caixa agregado.



7. Limites legais aplicáveis à execução do orçamento

7.1. Endividamento

- 15 No caso do Município do Corvo, em 31-12-2013, a dívida resultante de empréstimos de curto prazo, incluindo aberturas de crédito, tinha por limite 145 803,77 euros, em resultado da aplicação do critério definido no n.º 1 do artigo 39.º da LFL.
- 16 Naquela data, o montante da dívida referente a empréstimos de médio e longo prazos, tinha por limite 1 458 037,68 euros, em resultado da aplicação dos critérios definidos no n.º 2 do artigo 39.º da LFL e no n.º 2 do artigo 98.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
- 17 O limite do endividamento líquido total, determinado de acordo com o critério definido no n.º 1 do artigo 37.º da LFL, seria de 1 822 547,10 euros. Todavia, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 98.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro¹³, e do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro¹⁴, prevalece para efeitos do limite ao endividamento líquido para 2013, o valor do endividamento líquido observado em 31-12-2011, no montante de 799 956,26 euros.

Quadro IV – Endividamento – Valores de referência

Receitas municipais (a)		Limites do endividamento - 2013 (em Euro)			
		CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS		ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO
		CURTO PRAZO	MÉDIO E LONGO PRAZOS		
2012		(b)	(c)	(d)	Máximo definido nos termos da LOE
					artigo 98.º da Lei n.º 66-B/2012 e artigo 66.º da Lei n.º 64-B/2011
		(b) = (a) × 10%	(c) = (a)	(d) = (a) × 125%	
		145.803,77	1.458.037,68	1.822.547,10	799 956,26

Fonte: Controlo orçamental – Receita

- 18 O endividamento global, em 31-12-2013, ascendia a 1 110 074,99 euros. Era constituído por empréstimos de longo prazo (1 085 510,07 euros) e por responsabilidades para com fornecedores, Estado e outros entes públicos e credores (24 564,92 euros).
- 19 Os documentos de prestação de contas não refletem o recurso a empréstimos de curto prazo durante 2013, nem a titularidade de qualquer outra responsabilidade de curto prazo em 31-12-2013¹⁵.
- 20 Para efeitos de verificação do cumprimento do limite do montante da dívida de médio e longo prazos, releva o capital em dívida, subtraído dos empréstimos excecionados¹⁶.

¹³ Lei do Orçamento de Estado para 2013.

¹⁴ Lei do Orçamento de Estado para 2012.

¹⁵ Responsabilidade aferida de acordo com os critérios definidos no n.º 2 do artigo 36.º da LFL.

¹⁶ N.ºs 5, 6 e 7 do artigo 39.º da LFL.



- 21 Tendo por base o relatório e contas, foram excluídos do cálculo da utilização da capacidade de endividamento os dois primeiros empréstimos que constam do respetivo mapa¹⁷, com montantes em dívida de 180 121,40 euros e 240 088,48 euros, a 31-12-2013, perfazendo um total de 420 209,88 euros.
- 22 Os dois financiamentos, contratados nos anos de 2000 e 2001, destinaram-se à construção de uma lagoa artificial e estrada de acesso e dos caminhos municipais da Grota e da Galinha. Por exclusão de partes, enquadram-se na exceção prevista no artigo 32.º da Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, na redação dada pelo artigo 28.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, norma em vigor à data da contratação dos referidos empréstimos.

Quadro V – Endividamento – Limites dos empréstimos a médio e longo prazos

(em Euro e em percentagem)

(a)	Limite dos empréstimos a médio e longo prazos	1.458.037,68
(b)	Capital em dívida	1.085.510,07
(c)	Empréstimos e amortizações excecionados	420.209,88
(d) = (b) - (c)	Capital em dívida relevante	665.300,19
(e) = (d)/(a)	Capacidade de endividamento de médio e longo prazos utilizada	45,6%

Fonte: Balancetes analíticos e mapa de empréstimos obtidos.

- 23 Verificou-se assim o respeito pelos limites legais, com a utilização de 45,6% da capacidade de endividamento de médio e longo prazos.
- 24 O endividamento líquido do município, determinado de acordo com os critérios definidos no artigo 36.º da LFL, totalizava 897 288,20 euros, evidenciando-se no apêndice II as variáveis utilizadas no seu apuramento.

Quadro VI – Limite do endividamento líquido

(em Euro e em percentagem)

(a)	Limite do endividamento líquido	799 956,26
(b)	Endividamento líquido	897.288,20
(c)	Empréstimos e amortizações excecionados	420.209,88
(d) = (b) - (c)	Endividamento líquido relevante	477.078,32
(e) = (d)/(a)	Capacidade de endividamento líquido utilizada	59,6%

Fonte: Balancetes analíticos e mapa de empréstimos obtidos.

- 25 A 31-12-2013, o endividamento líquido a considerar era de 59,6% do limite máximo definido no artigo 37.º da LFL, em conjugação com o n.º 1 do artigo 98.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e com o n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 64-B, de 30 de dezembro.
- 26 Conclui-se assim, que, em 2013, foram observadas as disposições legais referentes ao endividamento municipal.

¹⁷ Doc. 2.2.18.



7.2. Equilíbrio

- 27 A lei impõe o princípio do equilíbrio orçamental, cuja observância é obrigatória na elaboração, alteração e execução dos orçamentos¹⁸.
- 28 De acordo com aquele princípio, o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas – conceito do equilíbrio formal –, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes – conceito do equilíbrio corrente.
- 29 O orçamento aprovado respeitou o princípio do equilíbrio, ao prever despesas de montante idêntico ao das receitas (4 752 603,00 euros), e estimar receitas correntes (1 221 044 euros) de valor superior às despesas correntes (801 090,00 euros).
- 30 A execução orçamental também observou o referido princípio, uma vez que tanto a despesa total (2 474 895,30 euros), como a despesa corrente (806 637,98 euros), foram inferiores, respetivamente, à receita total (2 726 916,44 euros) e à receita corrente, (1 263 563,84 euros).

Quadro VII: Equilíbrio orçamental

(em Euro e em percentagem)

Designação	Orçamento	%	Execução	%
Receitas correntes	1 221 044,00	25,7	1 263 563,84	46,3
Receitas de capital	3 531 559,00	74,3	1 172 039,55	43,0
Saldo da gerência anterior			290 241,97	10,6
Outras receitas			1 071,08	0,1
Total da receita*	4 752 603,00	100,0	2 726 916,44	100,0
Despesas correntes	801 090,00	16,9	806 637,98	32,6
Despesas de capital	3 951 513,00	83,1	1 668 257,32	67,4
Total da despesa**	4 752 603,00	100,0	2 474 895,30	100,0

* Não inclui 80 869,94 euros de Operações de Tesouraria e 16 925,07 euros de saldo da gerência anterior relativo a Operações de Tesouraria.

** Não inclui 76 712,25 euros de Operações de Tesouraria e 273 103,90 euros de saldo para a gerência seguinte.

¹⁸ Alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL e n.º 1 do artigo 9.º, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 2.º, da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, e 37/2013, de 14 de junho. Posteriormente ao encerramento da gerência em análise, a Lei de Enquadramento Orçamental foi alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.



8. Análise orçamental

- 31 O Município do Corvo orçamentou, inicialmente, 4 752 603,00 euros de receita, cujas modificações originaram uma previsão corrigida de 4 117 103,00 euros.
- 32 A realização de 2 726 916,44 euros proporcionou uma execução de 66,2%. Estruturalmente, 46,3% daquele valor é constituído por receitas correntes, essencialmente transferidas do Estado (1 177 731,80 euros), e 1 172 039,55 euros de receitas de capital, 43% do total.
- 33 A despesa teve uma previsão inicial idêntica à da receita, 4 752 603,00 euros, que após as alterações aprovadas culminou numa dotação corrigida de 4 117 103,00 euros.
- 34 O dispêndio de 2 474 895,30 euros originou uma execução de 64,8%. Estruturalmente, 67,4% daquele montante foi afeto a despesas de capital, fundamentalmente utilizados na aquisição de bens de capital (1 523 195,69 euros), valor correspondente a 61,5% da despesa total.



9. Demonstrações financeiras

35 A análise à demonstração de resultados e ao balanço faculta, respetivamente, uma perspetiva sobre a formação dos resultados do exercício e da situação financeira do município no termo desse mesmo exercício. Salientam-se, a seguir, os valores mais significativos constantes das demonstrações financeiras nos exercícios de 2012 e 2013.

9.1. Demonstração de resultados

36 O exercício de 2013 traduziu-se pela obtenção de um resultado líquido positivo, no montante de 528 514,08 euros, 12,5% superior ao registado no ano de 2012.

Quadro VIII: Demonstração de resultados

(em Euro)

Código das contas POCAL	Rubricas	2013	2012
Custos e perdas			
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:		
	Matérias	71.870,16	74.713,63
62	Fornecimentos e serviços externos	271.192,00	202.935,68
	Custo com o pessoal:		
641+642	Remunerações	400.720,52	441.420,70
643 a 648	Encargos sociais	102.867,03	96.869,70
63	Transf. e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	9.900,00	45.340,00
66	Amortizações do exercício	423.864,76	343.816,65
67	Provisões do exercício	0,00	0,00
65	Outros custos e perdas operacionais	338,25	146,35
	Custos operacionais	1.280.752,72	1.205.242,71
68	Custos e perdas financeiros	6.633,51	18.037,76
69	Custos e perdas extraordinários	31.218,32	18.712,81
88	Resultado líquido do exercício	528.514,08	469.860,28
	Total	1.847.118,63	1.711.853,56
Proveitos e ganhos			
	Vendas e prestações de serviços:		
71	Vendas de produtos	9.753,14	12.651,56
712	Prestação de serviços	751,20	463,35
72	Impostos e taxas	29.347,38	14.522,19
75	Trabalho para a própria entidade	76.364,06	55.482,57
74	Transferências e subsídios obtidos	1.464.168,80	1.480.509,25
	Proveitos operacionais	1.580.384,58	1.563.628,92
78	Proveitos e ganhos financeiros	3.656,72	4.751,91
79	Proveitos e ganhos extraordinários	263.077,33	143.472,73
	Total	1.847.118,63	1.711.853,56

37 Os valores referentes a 2013 suscitam as seguintes observações:

- Elevada dependência financeira de transferências e subsídios obtidos, que totalizaram 1 464 168,80 euros, correspondentes a 79,3% dos proveitos totais do município. Os proveitos associados à venda de bens e serviços e à arrecadação de impos-



tos e taxas locais, no valor de 39 851,72 euros, representaram 2,2% dos proveitos totais;

- Elevada rigidez da estrutura de custos, com os custos fixos relativos a pessoal e a amortizações do exercício, no total de 927 452,31 euros, a equivalerem a 70,3% dos custos do exercício e a 58,7% dos proveitos operacionais;
- Os custos com o pessoal, no valor de 503 587,55 euros, corresponderam a 38,2% dos custos do exercício, tendo absorvido 27,3% dos proveitos.

9.2. Balanço

38 Comparativamente ao exercício anterior, a estrutura patrimonial e financeira do município não sofreu alterações significativas, conforme se pode verificar através da comparação dos balanços, constante do quadro IX.

Quadro IX: Balanço

(em Euro e em percentagem)

Rubricas	2013	%	2012	%
Ativo líquido				
Bens de domínio público	6.878.117,35	50,9	6.691.577,94	53,2
Imobilizações incorpóreas	320.546,16	2,4	310.060,74	2,5
Imobilizações corpóreas	5.919.018,95	43,8	5.016.452,66	39,9
Investimentos financeiros	2.500,00	0,0	2.500,00	0,0
Existências	81.601,50	0,6	95.230,57	0,8
Dívidas de terceiros a curto prazo	31.516,28	0,2	148.147,23	1,2
Depósitos em instituições financeiras e caixa	273.103,90	2,0	307.167,04	2,4
Acréscimos e diferimentos	930,46	0,0	1.432,77	0,0
Total do ativo líquido	13.507.334,60	100,0	12.572.568,95	100,0
Fundos próprios e passivo				
Fundos próprios	5.951.932,04	44,1	5.423.417,96	43,1
Provisões	0,00	0,0	0,00	0,0
Empréstimos a médio e longo prazo	1.085.510,07	8,0	1.199.353,48	9,5
Dívidas a terceiros a curto prazo	24.564,92	0,2	18.191,33	0,1
Acréscimos e diferimentos	6.445.419,11	47,7	5.931.606,18	47,2
Total dos fundos próprios e passivo	13.507.426,14	100,0	12.572.568,95	100,0

39 Com referência a 31-12-2013, conclui-se:

- A estrutura patrimonial é constituída, praticamente, pelos bens do imobilizado, que ao totalizarem 12 797 136,30 euros corresponderam a 94,7% do ativo líquido;
- O capital em dívida relativo aos empréstimos de médio e longo prazos, no montante de 1 085 510,07 euros, correspondia a 97,8% do passivo exigível;



- A estrutura de financiamento dos ativos era maioritariamente assegurada pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos – 47,7%¹⁹ – e pelos fundos próprios – 44,1%;
- Os meios financeiros disponíveis no final do exercício, no valor de 273 103,90 euros, superavam em 11 vezes as dívidas de curto prazo, que totalizavam 24 564,92 euros;
- Não foi inscrita, como **dívida de curto prazo**, a estimativa referente aos encargos do ano seguinte com os empréstimos de médio e longo prazos, procedimento recomendado no Relatório n.º 12/2008 - FS/VIC/SRATC, de 09-07-2008²⁰.

10. Aplicação de resultados

- 40 O município apresentou um resultado líquido do exercício de 528 514,08 euros, tendo o órgão executivo proposto que fosse aplicado em reservas legais.
- 41 Todavia, atendendo a que o valor contabilístico da conta 51 *Património* não atinge 20% do ativo líquido, seria obrigatório o reforço do património, pelo que não foi observado o ponto 2.7.3.4 do POCAL.

11. Propostas da Inspeção Regional da Administração Pública

- 42 A Inspeção Regional da Administração Pública levou a efeito uma inspeção ordinária à atividade dos órgãos e serviços do Município do Corvo, tendo por referência o ano de 2011 (proc. n.º 56.03/2012/5).
- 43 A ação inspetiva teve o seguinte âmbito²¹:
- a) Verificação do sistema de controlo interno;
 - b) Verificação da legalidade e regularidade dos documentos previsionais, designadamente a elaboração e aprovação, modificações (alterações e revisões), remessas legais, publicitação;
 - c) Contratação pública;
 - d) Operações urbanísticas.
- 44 No relatório não foram evidenciadas situações integradoras de eventuais infrações financeiras.
- 45 Destacam-se, com relevância financeira, as matérias assinaladas na 4.ª, 9.ª e 11.ª conclusões do relatório:

¹⁹ Acréscimos e diferimentos no quadro IX.

²⁰ Este procedimento decorre da correspondente nota ao mapa do balanço constante do ponto 5. do POCAL.

²¹ Ordem de Serviço n.º 8/2012, de 10-07-2012.



- 4.^a As *Grandes Opções do Plano* não foram elaboradas de acordo com o horizonte temporal de 4 anos previsto no POCAL;
- 9.^a Não existe regulamento do fundo de maneiio;
- 11.^a A norma de controlo interno caducou e está desatualizada;

46 Relativamente às matérias assinaladas, a Inspeção Regional da Administração Pública formulou as seguintes propostas:

- 2.^a Que o Município dê cumprimento às observações exaradas no que respeita às matérias dos Instrumentos de Gestão Financeira, a saber:
 - 1 – Elaborar as *Grandes Opções do Plano* de acordo com o horizonte temporal de 4 anos previsto no POCAL;
 - 2 – (...)
 - 3 – Elaborar um regulamento de fundo de maneiio;
- 3.^a Que a Câmara Municipal do Corvo dê cumprimento às observações exaradas no que concerne à actualização da Norma de Controlo Interno conformando as operações diárias com aquele normativo corrigido e que seja do conhecimento interno, após aprovação.

47 Acompanhou-se, na presente ação, o grau de acolhimento das propostas formuladas, sendo de assinalar o seguinte:

- a) O mapa das *Grandes Opções do Plano* continua a prever apenas um ano de execução, ao contrário do horizonte temporal móvel de quatro anos previsto na alínea *iii*) do ponto 2.3 do POCAL – Documentos previsionais e sua execução, não se verificando o acolhimento da proposta formulada sobre a matéria;
- b) Foi aprovada a atualização do Regulamento de Controlo Interno, por deliberação da Câmara Municipal, de 20-03-2014, e da Assembleia Municipal, de 30-04-2014, cujo capítulo 7.3 prevê os procedimentos relativos ao fundo de maneiio²². Deste modo, deu-se acolhimento às outras duas propostas da Inspeção Regional da Administração Pública.

12. Acompanhamento de recomendações

48 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 12/2008 - FS/VIC/SRATC, de 09-07-2008](#) (verificação interna de contas do Município do Corvo, relativa à gerência de 2007), a saber:

²² Doc. 1.03.



Quadro X – Acompanhamento de recomendações

	Recomendações	Grau de acolhimento
1. ^a	Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas no respetivo sítio da Internet.	Acolhida
2. ^a	Nos passivos a médio e longo prazos deverão ter em consideração os montantes que irão ser amortizados no ano seguinte, de forma a contabilizá-los como de curto prazo, sendo o remanescente de médio e longo prazos.	Não acolhida
3. ^a	Observância do princípio do equilíbrio, tanto na fase de elaboração, como na de execução do orçamento.	Acolhida

49 O Município do Corvo publicitou os documentos previsionais e de prestação de contas no respetivo sítio da Internet, conforme referido no § 9, acolhendo a 1.^a recomendação.

50 Não contabilizou no Balanço, como passivos de curto prazo, os montantes relativos aos passivos de médio e longo prazos a serem amortizados no ano seguinte, conforme referido no ponto 9.2., § 39, não acolhendo a 2.^a recomendação.

51 Foram observados os princípios de equilíbrio formal e corrente, quer na elaboração, quer na execução do orçamento, conforme referido no ponto 7.2., §§ 29 e 30, acolhendo a 3.^a recomendação.



III. Conclusões e recomendações

13. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
4.	As prestações de contas efetuaram-se nos prazos estabelecidos na LOPTC. A organização das contas observou as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas.
5.	Os documentos de prestação de contas de 2013 foram publicitados na <i>Internet</i> , bem como os documentos previsionais relativos a 2014, cumprindo o determinado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei das Finanças Locais.
6.	Os documentos inseridos na conta de gerência conferem-lhe consistência técnica.
7.1.	A dívida de médio e longo prazos totalizava 1,086 milhões de euros, em 31-12-2013, não havendo endividamento de curto prazo, nessa data. O limite de endividamento de médio e longo prazos foi respeitado, sendo utilizados 45,6% da capacidade de endividamento. O limite de endividamento líquido também foi respeitado, com a utilização de 59,6% da capacidade de endividamento líquido.
7.2.	O princípio do equilíbrio orçamental foi respeitado no orçamento aprovado e na sua execução.
8.	A despesa executada totalizou 2 474 895,30 euros, destinada, em 61,5%, à aquisição de bens de capital.
9.1.	A estrutura financeira revela uma elevada dependência financeira de transferências e subsídios obtidos, que totalizam 79,3% dos proveitos totais. A venda de bens e serviços e a arrecadação de impostos e taxas contribuem apenas com 2,2% para esses proveitos totais. Simultaneamente há uma elevada rigidez da estrutura de custos, onde os resultantes dos encargos com pessoal e das amortizações equivalem a 70,3% dos custos do exercício.
9.2.	A estrutura patrimonial é praticamente constituída pelos bens do imobilizado, que representam 94,7% do ativo líquido. A estimativa dos encargos com empréstimos de médio e longo prazos a suportar do ano seguinte, não foi inscrita no Balanço, como dívida de curto prazo.
10.	A aplicação do resultado líquido do exercício não observou o disposto no ponto 2.7.3.4 do POCAL.
11.	Foram acolhidas duas das três recomendações efetuadas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 12/2008 - FS/VIC/SRATC, de 09-07-2008 e duas das três propostas formuladas pela Inspeção Regional da Administração Pública, na sequência da inspeção ordinária à atividade dos órgãos e serviços do Município do Corvo, em 2011 (proc. n.º 56.03/2012/5).
12.	



14. Irregularidades

Ponto 9.2.	
Descrição	No balanço não foi inscrita, como dívida de curto prazo, a estimativa dos encargos, para o ano seguinte, com a amortização de empréstimos de médio e longo prazos.
Normas infringidas	Ponto 5. do POCAL (nota ao mapa do balanço).
Ponto 10.	
Descrição	O resultado líquido do exercício não foi aplicado no reforço do património, apesar da conta 51 <i>Património</i> não atingir 20% do ativo líquido.
Normas infringidas	Ponto 2.7.3.4 do POCAL.
Ponto 11.	
Descrição	As Grandes Opções do Plano não preveem o horizonte temporal móvel de 4 anos.
Normas infringidas	Pontos 2.3.1. e 7.1. do POCAL.



15. Recomendações

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. ^a	Evidenciar, no balanço, o montante previsional das amortizações dos empréstimos de médio e longo prazos que se irão vencer no ano seguinte.	Melhoria da transparência na prestação de contas.	9.2.
2. ^a	Aplicar o resultado líquido positivo do exercício no reforço do património, sempre que o valor contabilístico da conta 51 <i>Património</i> seja inferior a 20% do ativo líquido.	Cumprimento de imposições legais.	10.
3. ^a	Elaborar as Grandes Opções do Plano com um horizonte temporal móvel de quatro anos.	Cumprimento de imposições legais.	11.



16. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

Para efeitos de acompanhamento da 3.ª recomendação formulada, o Presidente da Câmara Municipal do Corvo deverá remeter ao Tribunal de Contas as Grandes Opções do Plano para 2016, logo que aprovadas.

O acompanhamento da 1.ª e da 2.ª recomendação será efetuado com base nos documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2014.

Expressa-se ao Município do Corvo o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Não são devidos emolumentos nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):

- a*) Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal do Corvo, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- b*) Remeta-se também cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Remeta-se, igualmente, cópia do relatório à Inspeção Regional da Administração Pública.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-403VIC3

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 20 de Fevereiro de 2015

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente
O Representante do Ministério Público



(José Ponte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-403VIC3

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Pereira	Técnica Verificadora Superior



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-403VIC3

I – Síntese do Mapa de Fluxos de Caixa

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior (1):			
Execução orçamental	290.241,97		
Operações de tesouraria	16.925,07		
Total (1)			
			307.167,04
Receitas Correntes (2)			
01. Impostos diretos	28.838,10		
04. Taxas, multas e out. penalidades	509,28		
05. Rendimentos de propriedades	630,79		
06. Transferências correntes	1.177.731,80		
06.01. Soc. e quase soc. n/financ.			
06.03 Adm. Central	1.175.716,82		
06.04 RAA	2.014,98		
06.05 Adm. Local			
06.07 Inst. Sem fins lucrativos			
06.08 Famílias - Donativos			
06.09 Outras transferências			
			806.637,88
			806.637,88
Despesas de Capital			
07. Aquisição de bens de capital		1.523.195,69	
08. Transferências de capital		31.218,32	
10. Passivos financeiros		113.843,41	
11. Outras despesas de capital			
			1.668.257,42
			1.668.257,42
Operações de Tesouraria (3)		76.712,25	
			76.712,25
Saldo para a Gerência Seguinte (4)			
Execução orçamental		252.021,14	
Operações de tesouraria		21.082,76	
			273.103,90
			273.103,90
Total = (1) + (2) + (3) + (4)			2.824.711,45



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-403VIC3

II – Endividamento líquido

		Euro
Passivos		
1.	Fornecedores, c/c	1.956,88
2.	Fornecedores de imobilizado c/c	1.525,28
3.	Pessoal - remunerações a pagar	0,00
4.	Outros credores	15.071,37
5.	Estado e outros entes públicos	6.011,39
6.	Empréstimos obtidos de médio e longo prazo	1.085.510,07
7.	Acréscimos de custos	95.263,85
8.	Subtotal	1.205.338,84
Ativos		
9.	Disponibilidades	273.103,90
10.	Clientes, contribuintes e utentes c/c	9.384,20
11.	Outros devedores	0,00
12.	Estado e outros entes públicos	22.132,08
13.	Acréscimo de proveitos	41,77
14.	Custos diferidos	888,69
15.	Participações de capital	2.500,00
16.	Subtotal	308.050,64
17.	Endividamento líquido = (8.) - (16.)	897.288,20



Tribunal de Contas

Seção Regional dos Açores

Ação n.º 14-403VIC3

III - Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A Conta de Gerência foi instruída com os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	A ata da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O saldo inicial inscrito no Mapa de Fluxos de Caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
5	Os saldos de abertura e de encerramento de execução orçamental são positivos?	Sim
6	Os saldos de abertura e de encerramento de operações extraorçamentais são positivos?	Sim
7	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada no Mapa de Controlo Orçamental – Receita?	Sim
8	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga no Mapa de Controlo Orçamental – Despesa?	Sim
9	A despesa autorizada e/ou a despesa paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas?	Sim
10	Todas as rubricas de operações de tesouraria têm saldo nulo ou positivo?	Sim
11	O valor do saldo para a gerência seguinte, no Mapa de Fluxos de Caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na Síntese das Reconciliações Bancárias?	Sim
12	Os valores dos depósitos em instituições financeiras e das dívidas a terceiros de curto prazo, no Balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
13	O resultado líquido do exercício que consta da DR coincide com o inscrito no Balanço?	Sim
14	Os resultados transitados do ano n correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano n-1 (no caso de não terem sido aplicados na cobertura de prejuízos, ou em reservas)?	Sim
15	Observa-se o princípio da especialização ou do acréscimo?	Sim



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-403VIC3

IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação
	1.01	Plano de verificação
	1.02	Ofício n.º 1501-UAT III
	1.03	Ofício n.º 275 CMC
2		Contas de Gerência
	2.1	Conta de gerência de 1 de janeiro a 18 de outubro de 2013
	2.1.01	Balanço
	2.1.02	Demonstração de resultados
	2.1.03	Controlo orçamental da despesa
	2.1.04	Controlo orçamental da receita
	2.1.05	Prestação de contas intercalar (Ata, fluxos de caixa, operações de tesouraria, resumo de OT)
	2.1.06	Deliberação da Assembleia Municipal
	2.2	Conta de Gerência de 19 de novembro a 31 de dezembro de 2013
	2.2.01	Balanço
	2.2.02	Demonstração de resultados
	2.2.03	Controlo orçamental da despesa
	2.2.04	Controlo orçamental da receita
	2.2.05	Relatório e contas
	2.2.06	Caraterização da entidade
	2.2.07	Relação nominal de responsáveis
	2.2.08	Modificações à despesa
	2.2.09	Modificações à receita
	2.2.10	Contratação administrativa
	2.2.11	Fluxos de caixa
	2.2.12	Ata de apreciação da conta de gerência
	2.2.13	Manual de controlo interno
	2.2.14	Mapa síntese de inventário
	2.2.15	Mapa de fundo de manio
	2.2.16	Modificações às GOP
	2.2.17	Contas de ordem
	2.2.18	Mapa de empréstimos
	2.2.19	Operações de tesouraria
	2.2.20	Reconciliações bancárias
3		Relatório
	3.01	Relatório

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.